



TERMO DE REFERÊNCIA
(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
DISPENSA – Art. 72 inciso I c/c Art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

DFD Nº: 25/2026

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo, dele sendo parte integrante para todos os fins, devendo a execução contratual observar integralmente as premissas técnicas, operacionais e administrativas ali definidas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de serviço corporativo de telefonia Voip (voz sobre protocolo de internet) para o município de Douradina/MS.

1.2 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Mensal Estimado*
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CORPORATIVO DE TELEFONIA VOIP (VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET), EM REGIME DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM, LICENÇAS DE USO E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO, 17 (DEZESSETE) LINHAS TELEFÔNICAS VOIP SIMULTÂNEAS, COM CAPACIDADE PARA CHAMADAS INTERNAS E EXTERNAS, 01 (UMA) LICENÇA DE TELEFONISTA PARA ATENDIMENTO CENTRALIZADO E GERENCIAMENTO DE CHAMADAS, 01 (UMA) LICENÇA DE URA (UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL) COM MENUS AUTOMÁTICOS E DIRECIONAMENTO DE LIGAÇÕES, 50 (CINQUENTA) LICENÇAS DE TARIFAÇÃO E RELATÓRIOS GERENCIAIS COM CONTROLE DE CONSUMO POR RAMAL E HISTÓRICO DE CHAMADAS, E O FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) APARELHOS TELEFÔNICOS IP, COMPATÍVEIS COM REDE 10/100/1000 MBPS, PROTOCOLO SIP, DISPLAY E VIVA-VOZ, DE REFERÊNCIA FANVIL OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO AINDA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO DAS LINHAS, CRIAÇÃO DE RAMAIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS E TREINAMENTO BÁSICO AOS USUÁRIOS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO CONFORME NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12	R\$ 1.900,00

**Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.*



1.3. Do critério de seleção da proposta mais vantajosa

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada com base no critério de **menor preço global**, considerando o valor total estimado da contratação, apurado a partir do valor mensal do serviço multiplicado pelo período de vigência contratual, observado o valor de referência definido na fase de estimativa de preços e constante do processo administrativo.

A proposta será considerada mais vantajosa desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e às condições definidas no Aviso de Contratação Direta, quando houver, bem como esteja compatível com os preços praticados no mercado.

Na hipótese de apresentação de propostas com valores iguais, a Administração poderá adotar, de forma subsidiária e motivada, critérios objetivos para definição da proposta mais vantajosa, observando-se os princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência e do interesse público, sem prejuízo da realização de diligências para melhor avaliação da vantajosidade da contratação.

A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 somente será considerada quando expressamente prevista no Aviso de Contratação Direta e desde que compatível com a natureza da contratação por dispensa de licitação.

Trata-se de serviço contínuo de telefonia em tecnologia VoIP, de natureza comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução se dá de forma ininterrupta durante a vigência contratual, sendo indispensável à manutenção das atividades administrativas do Município.

1.4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da inexistência, há considerável período, de sistema institucional de telefonia ativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Douradina, situação que compromete de forma direta a comunicação interna entre os setores administrativos, bem como a comunicação externa com a população, fornecedores, prestadores de serviço e demais órgãos públicos. Tal cenário afeta negativamente a eficiência administrativa e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, caracterizando um problema concreto sob a perspectiva do interesse público.

A ausência de serviço de telefonia institucional dificulta o atendimento ao cidadão, prejudica a tramitação de demandas administrativas, limita a articulação entre secretarias e setores e impõe a utilização de meios informais ou pessoais de comunicação, o que não é adequado sob os aspectos da segurança da informação, da padronização administrativa, da rastreabilidade das comunicações e da transparência dos atos públicos. Ademais, essa situação pode gerar atrasos, retrabalho e aumento indireto de custos operacionais, impactando negativamente a eficiência da gestão municipal.



A contratação de serviço corporativo de telefonia VoIP, em regime de prestação continuada, permitirá o restabelecimento imediato e estruturado da comunicação institucional, por meio de solução tecnológica moderna, escalável e compatível com as necessidades atuais da Administração Pública. A solução proposta possibilita chamadas internas e externas, atendimento centralizado por telefonista, utilização de unidade de resposta audível para a Secretaria Municipal de Saúde, controle e gerenciamento das ligações por meio de relatórios e tarifação, bem como a padronização dos ramais em todas as unidades administrativas, assegurando maior organização e controle do uso do serviço.

Sob a ótica do impacto, a não contratação do objeto manterá a Administração Municipal em situação de fragilidade operacional, com prejuízos ao atendimento ao público, à integração entre os setores e à eficiência administrativa, além de expor o Município a riscos relacionados à informalidade das comunicações e à descontinuidade de serviços essenciais. Por outro lado, a efetivação da contratação proporcionará melhoria significativa na qualidade do atendimento ao cidadão, maior agilidade nos processos internos, redução de custos operacionais quando comparada a modelos tradicionais de telefonia, maior transparência e controle das comunicações institucionais, bem como maior segurança e confiabilidade do serviço.

Os benefícios esperados com a contratação incluem o fortalecimento da governança administrativa, a modernização da infraestrutura de comunicação do Município, a garantia de continuidade do serviço de telefonia, a possibilidade de gestão e fiscalização efetiva do uso dos ramais, a mitigação de riscos operacionais e tecnológicos, além do alinhamento às boas práticas de gestão pública e de tecnologia da informação e comunicação. Dessa forma, a contratação atende de maneira objetiva e proporcional ao interesse público, sendo necessária, adequada e justificada para o pleno funcionamento da Administração Municipal de Douradina.

A adoção da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando o reduzido valor estimado da contratação, a ampla oferta de fornecedores no mercado, a padronização do serviço e a desproporcionalidade entre os custos administrativos de um procedimento licitatório formal e o benefício econômico esperado.

Trata-se de serviço contínuo de telefonia em tecnologia VoIP, de natureza comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução se dá de forma ininterrupta durante a vigência contratual, sendo indispensável à manutenção das atividades administrativas do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa entre as alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade da Administração Municipal consiste na contratação de serviço corporativo de telefonia VoIP, em regime de prestação continuada, com fornecimento de plataforma de comunicação em nuvem, licenças de uso, equipamentos em regime de comodato, bem como serviços de implantação, suporte técnico, manutenção, atualizações e treinamento básico aos usuários.

A solução adotada contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários ao restabelecimento e à manutenção contínua da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Douradina, abrangendo chamadas internas e externas, atendimento centralizado, gerenciamento de chamadas, controle de consumo, rastreabilidade das comunicações e padronização dos ramais em todas as unidades administrativas.



A plataforma de comunicação em nuvem constitui o núcleo da solução, sendo responsável pelo gerenciamento das linhas telefônicas VoIP, ramais, regras de chamadas, unidade de resposta audível, telefonista virtual, relatórios e mecanismos de segurança. A utilização de infraestrutura em nuvem ou arquitetura híbrida elimina a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos centrais locais, reduz custos operacionais, facilita a escalabilidade do serviço e assegura maior disponibilidade e redundância da solução ao longo de seu ciclo de vida.

As licenças de uso integram a solução de forma a viabilizar as funcionalidades essenciais ao atendimento da demanda, incluindo licença de telefonista para atendimento centralizado, licença de unidade de resposta audível para a Secretaria Municipal de Saúde, licenças de tarifação e geração de relatórios gerenciais, abrangendo todos os ramais previstos, com possibilidade de emissão de relatórios em formato eletrônico. Essas licenças permitem à Administração exercer controle efetivo sobre o uso do serviço, promovendo maior transparência, eficiência e racionalização das comunicações institucionais.

Os aparelhos telefônicos IP, fornecidos em regime de comodato, compõem a camada física da solução e possibilitam o acesso dos usuários ao sistema de telefonia VoIP. Tais equipamentos deverão possuir características técnicas mínimas que assegurem interoperabilidade, compatibilidade com padrões abertos e adequada performance, sendo sua manutenção, substituição e atualização de responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual. O fornecimento em comodato reduz o impacto financeiro inicial, evita obsolescência prematura e transfere à contratada os riscos relacionados à depreciação e falhas dos equipamentos.

A solução inclui, de forma indissociável, os serviços de implantação, compreendendo levantamento técnico, configuração da plataforma, ativação das linhas, criação e organização dos ramais, integração com a infraestrutura de rede existente, testes de funcionamento e validação do sistema. Após a implantação, a contratada deverá assegurar a prestação continuada dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, atualizações necessárias à segurança e à estabilidade do sistema, bem como atendimento aos níveis mínimos de serviço definidos, garantindo a continuidade operacional ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

Como elemento complementar essencial, a solução contempla a realização de treinamento básico aos usuários indicados pela Administração, visando à correta utilização dos recursos disponíveis, à redução de falhas operacionais e à maximização dos benefícios decorrentes da contratação. O treinamento contribui para a eficiência do uso do sistema e para a autonomia dos setores no dia a dia da operação.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução considera fatores relacionados à implementação, utilização, manutenção, atualização tecnológica e eventual substituição do fornecedor. São previstos mecanismos que mitigam a dependência tecnológica, tais como a adoção de protocolo SIP, a compatibilidade dos equipamentos com outros provedores e a possibilidade de exportação dos dados e registros de chamadas, assegurando a continuidade administrativa e a preservação das informações institucionais.

Quanto aos impactos ambientais, a solução apresenta vantagens em relação a modelos tradicionais de telefonia, ao reduzir a necessidade de infraestrutura física local, o consumo de equipamentos dedicados e a geração de resíduos decorrentes de substituições frequentes, contribuindo para práticas mais sustentáveis no âmbito da Administração Pública.



Dessa forma, a solução descrita, considerada em todos os seus elementos e ao longo de todo o seu ciclo de vida, mostra-se adequada, suficiente e vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Douradina, garantindo eficiência administrativa, continuidade do serviço, controle operacional e alinhamento às boas práticas de gestão pública e de tecnologia da informação e comunicação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento adequado da necessidade identificada, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos essenciais:

4.1 Requisitos gerais do serviço

- a) Contratação de serviço corporativo de telefonia VoIP, em regime de prestação continuada.
- b) Utilização de plataforma de comunicação em nuvem ou arquitetura híbrida, com gerenciamento centralizado.
- c) Capacidade mínima para 17 linhas telefônicas VoIP simultâneas, com realização de chamadas internas e externas.
- d) Atendimento integrado às unidades administrativas do Município de Douradina.

4.2 Requisitos funcionais do sistema

- a) Disponibilização de 01 licença de telefonista para atendimento centralizado das chamadas institucionais.
- b) Disponibilização de 01 licença de unidade de resposta audível (URA) destinada à Secretaria Municipal de Saúde, com menus automáticos e direcionamento de ligações.
- c) Disponibilização de licenças de tarifação e relatórios gerenciais em quantidade compatível com todos os ramais previstos.
- d) Possibilidade de emissão de relatórios de chamadas e consumo por ramal, em formato eletrônico, inclusive PDF.
- e) Registro e histórico de chamadas, com controle e rastreabilidade das comunicações institucionais.
- f) Possibilidade de redirecionamento de chamadas e utilização de ramais externos, quando necessário.

4.3 Requisitos dos equipamentos

- a) Fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos IP em quantidade compatível com o número de ramais definidos.
- b) Compatibilidade dos aparelhos com redes Ethernet 10/100/1000 Mbps.
- c) Suporte ao protocolo SIP, assegurando interoperabilidade com outros sistemas de telefonia.
- d) Disponibilidade de display e função de viva-voz.
- e) Vedação ao direcionamento para marcas ou modelos específicos, desde que atendidas as características técnicas mínimas exigidas.

4.4 Requisitos de implantação e integração

- a) Implantação completa do sistema, incluindo configuração da plataforma, ativação das linhas e criação dos ramais.
- b) Realização de testes de funcionamento e validação do sistema antes do início da operação.
- c) Compatibilidade com a infraestrutura de rede existente no Município, sem necessidade de substituição estrutural não justificada.
- d) Adoção de padrões abertos que permitam interoperabilidade e futura migração de fornecedor.

4.5 Requisitos de suporte, manutenção e treinamento



- a) Prestação de suporte técnico pela contratada, por canal oficialmente disponibilizado.
- b) Atendimento mínimo em horário comercial, com prazo máximo de resposta de 24 horas.
- c) Manutenção corretiva e preventiva dos serviços e equipamentos fornecidos em comodato.
- d) Atualizações necessárias à continuidade e segurança do sistema.
- e) Treinamento básico aos usuários indicados pela Administração Municipal.

4.6. Requisitos de segurança, continuidade e confiabilidade

- a) Utilização de mecanismos de segurança da informação, incluindo criptografia das comunicações.
- b) Existência de redundância da infraestrutura do serviço, visando à continuidade operacional.
- c) Garantia de funcionamento contínuo do sistema, conforme níveis mínimos de serviço a serem definidos no Termo de Referência.

4.7. Requisitos contratuais e de governança

- a) Garantia da titularidade dos números telefônicos ao Município.
- b) Possibilidade de exportação dos dados, registros e relatórios de chamadas em caso de encerramento contratual ou substituição do fornecedor.
- c) Compatibilidade do sistema com outros PABX baseados em SIP, mitigando riscos de dependência tecnológica.
- d) Observância das disposições legais e contratuais aplicáveis à fiscalização, medição, glosa e penalidades.

4.8. Do prazo e do cronograma de entrega dos serviços(s):

A solicitação para início da execução do objeto contratual será formalizada por meio de Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria demandante ou pelo setor competente da Administração Municipal, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. A Ordem de Serviço constituirá o marco inicial para contagem dos prazos contratuais de implantação, configuração e disponibilização do serviço de telefonia VoIP, bem como para o início da prestação continuada do serviço.

4.9. Do prazo e do cronograma de entrega dos serviços(s):

A execução do objeto compreenderá duas fases distintas: a fase de implantação e a fase de prestação continuada do serviço.

a) Fase de implantação

A contratada deverá concluir a implantação completa do sistema de telefonia VoIP no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Essa fase abrangerá, no mínimo, as seguintes atividades:

- levantamento técnico do ambiente de rede da Prefeitura;
- configuração da plataforma de comunicação em nuvem;
- ativação das linhas telefônicas VoIP;
- criação e organização dos ramais;
- fornecimento e instalação dos aparelhos telefônicos IP em regime de comodato;
- testes de funcionamento e validação do sistema;
- realização de treinamento básico aos usuários indicados pela Administração.

b) Fase de prestação continuada



Após a conclusão da implantação e o aceite formal do sistema pela Administração, iniciar-se-á a fase de prestação continuada do serviço, que compreenderá a operação regular do sistema, o suporte técnico, a manutenção corretiva e preventiva, as atualizações necessárias e o atendimento aos níveis mínimos de serviço definidos no Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.

O cronograma de execução poderá ser detalhado pela contratada no plano de implantação, a ser apresentado após a emissão da Ordem de Serviço, desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.10. Do local e horário de entrega/execução:

Todo o sistema deve estar instalado, configurado e devidamente testado em 30 dias, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. A execução do serviço ocorrerá de forma híbrida, contemplando atividades remotas e presenciais, conforme a natureza de cada etapa.

As atividades de configuração da plataforma, gerenciamento do sistema, monitoramento, suporte técnico e manutenção poderão ser realizadas remotamente, por meio da infraestrutura tecnológica da contratada.

As atividades presenciais, quando necessárias, tais como levantamento técnico inicial, instalação e configuração dos aparelhos telefônicos IP, testes in loco e treinamento dos usuários, deverão ser realizadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Douradina e nas demais unidades administrativas atendidas pelo sistema.

O horário para execução das atividades presenciais deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Municipal, devendo ser previamente agendado com o fiscal do contrato ou servidor designado, de modo a não comprometer o funcionamento dos serviços públicos. Todos os locais previstos para implantação do sistema estão dispostos no ANEXO I desse Termo de Referência.

4.11. Sustentabilidade:

Considerando a natureza do objeto, que se caracteriza predominantemente como prestação de serviço de telecomunicações, com reduzido impacto ambiental direto, os aspectos de sustentabilidade serão observados de forma proporcional, razoável e compatível com a capacidade de acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Municipal.

Os possíveis impactos ambientais associados à execução do serviço concentram-se, principalmente, no consumo indireto de energia elétrica, na utilização de equipamentos de rede e terminais, bem como na eventual geração de resíduos eletrônicos ao final da vida útil dos equipamentos, quando aplicável. Tais impactos deverão ser mitigados por meio de práticas ambientalmente responsáveis adotadas pelo fornecedor, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço contratado.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, sempre que aplicável e sem caráter restritivo à competitividade, os seguintes requisitos alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, especialmente energia elétrica, nos processos e sistemas utilizados para a prestação do serviço;



- b) priorização, quando houver fornecimento ou substituição de equipamentos, de bens que atendam a padrões mínimos de eficiência energética e conformidade ambiental;
- c) destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- d) observância da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação;
- e) estímulo ao uso de meios digitais para comunicações, faturamento e suporte técnico, reduzindo o consumo de papel e outros insumos físicos.

4.12. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

4.13. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

4.14. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

4.15. Da apresentação de prospecto/catálogo/folder:

Não se aplica ao presente caso.

4.16. Vistoria Prévia

Não se aplica.

4.17. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

4.18. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto principal do contrato, especialmente quanto à gestão, operação, suporte e relacionamento com a Administração, admitindo-se apenas subcontratações acessórias e tecnicamente necessárias, desde que não descaracterizem a responsabilidade integral da CONTRATADA e sejam previamente comunicadas à CONTRATANTE.

4.19. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A decisão pela não exigência de garantia fundamenta-se nas características do objeto, que consiste em prestação de serviço contínuo de natureza comum, com reduzido grau de complexidade técnica, baixo risco de inadimplemento contratual e execução padronizada, amplamente ofertada no mercado por diversos fornecedores.

Adicionalmente, o valor estimado da contratação e a forma de pagamento mensal, condicionada à efetiva prestação do serviço e ao atesto da Administração, constituem



mecanismos suficientes para resguardar o interesse público, mitigando eventuais riscos financeiros e operacionais.

A exigência de garantia, neste caso, poderia representar ônus desproporcional ao contratado, com potencial restrição à competitividade, sem que se verifique benefício relevante à Administração, em afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Ratifica-se o conteúdo do Tópico 4 deste Termo de Referência, a fim de evitar redundância de informações, uma vez que os elementos ali expostos já contemplam adequadamente o que se requer nesta seção.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá observar fielmente as cláusulas pactuadas, as disposições do Termo de Referência, do contrato administrativo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. Atores responsáveis pela gestão e fiscalização

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Administração Municipal, por meio dos seguintes agentes:

a) Gestor do Contrato: Servidor designado formalmente pela autoridade competente, responsável pela gestão administrativa do contrato, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;
- adotar providências para a formalização de termos aditivos, apostilamentos, prorrogações e reajustes, quando cabíveis;
- autorizar, quando pertinente, a abertura de processos de aplicação de sanções;
- decidir sobre situações que ultrapassem a competência do fiscal do contrato;
- promover a interlocução institucional com a contratada.

b) Fiscal Técnico do Contrato: Servidor designado formalmente, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, competindo-lhe:

- verificar a implantação, configuração e funcionamento do sistema de telefonia VoIP contratado;
- acompanhar o desempenho do serviço quanto à estabilidade, disponibilidade, qualidade das chamadas e atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA);
- verificar o correto funcionamento das linhas, ramais, URA, telefonista, relatórios de tarifação e demais funcionalidades previstas;
- atestar a prestação mensal dos serviços para fins de pagamento;
- comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer falha técnica, indisponibilidade relevante ou descumprimento contratual.



c) Fiscal Administrativo do Contrato: Servidor designado formalmente, responsável pela fiscalização administrativa, competindo-lhe:

- verificar a regularidade documental da contratada durante a execução contratual;
- acompanhar empenhos, liquidações, pagamentos, glosas e eventuais retenções;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

A designação do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por ato formal da autoridade competente da CONTRATANTE, integrando o processo administrativo da contratação e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

6.2. Acompanhamento e fiscalização da execução

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma contínua, preventiva e corretiva, com o objetivo de assegurar o pleno atendimento das condições contratuais e os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive falhas, interrupções, indisponibilidades, atendimentos técnicos realizados e prazos de correção.

Verificada qualquer inexactidão, falha ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato expedirá notificação formal à contratada, estabelecendo prazo para saneamento, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correção das falhas que comprometam o funcionamento do sistema, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.3. Comunicação entre as partes

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, tais como correio eletrônico institucional, sistemas de gestão contratual ou outro meio oficialmente indicado pela Administração.

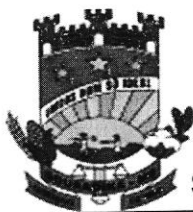
A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para reuniões técnicas ou administrativas, presenciais ou remotas, quando necessárias à adoção de providências imediatas ou ao alinhamento da execução contratual.

6.4. Preposto da contratada

A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, para representá-la durante toda a execução do contrato, com poderes para:

- receber comunicações e notificações da Administração;
- prestar esclarecimentos técnicos e administrativos;
- providenciar correções, manutenções e ajustes necessários à adequada execução dos serviços.

Os dados do preposto deverão ser informados à CONTRATANTE no início da execução contratual e mantidos atualizados durante toda a vigência do contrato.



6.5. Suspensão, paralisação ou impedimentos

Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, as providências cabíveis serão adotadas conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal vigente que regulamenta a matéria, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o interesse público.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) marca do produto (*nos casos de fornecimento*);
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

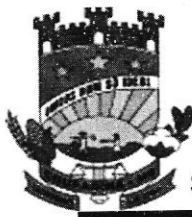
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento



O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação.

O pagamento dos serviços contratados será realizado de forma mensal, somente após a efetiva prestação do serviço, mediante atesto do fiscal do contrato, condicionado à comprovação do funcionamento pleno do sistema de telefonia VoIP, em conformidade com as especificações técnicas, os níveis mínimos de serviço estabelecidos e as demais obrigações contratuais.

A vedação à antecipação de pagamento observa os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da segurança da contratação pública, garantindo que os desembolsos financeiros da Administração estejam diretamente vinculados à execução regular do objeto, reduzindo riscos de inadimplemento e preservando o interesse público.

Dessa forma, a inexistência de antecipação de pagamento revela-se adequada à natureza do objeto, à forma de execução continuada do serviço e aos mecanismos de controle, fiscalização e glosa previstos no contrato, sendo suficiente para resguardar a Administração quanto à adequada aplicação dos recursos públicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços e compras cujo valor se enquadre nos limites legais estabelecidos, considerando a pequena relevância econômica da contratação e a onerosidade de realização de procedimento licitatório formal.

A seleção da proposta vencedora ocorrerá com base no critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, operacionais e contratuais definidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

A razão da escolha do fornecedor fundamenta-se na proposta que, cumulativamente:

- atenda a todos os requisitos técnicos e funcionais do serviço corporativo de telefonia VoIP, incluindo implantação, fornecimento de plataforma em nuvem, licenças, equipamentos em comodato, suporte técnico, manutenção e treinamento;
- comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida;
- apresente o menor preço global, demonstrando vantajosidade para a Administração Pública.

O valor a ser contratado deverá mostrar-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pela pesquisa de preços juntada aos autos do processo



administrativo, composta por propostas válidas, atuais e aptas a atender integralmente as necessidades do Município de Douradina.

Dessa forma, a escolha do fornecedor observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a contratação da solução mais vantajosa para a Administração.

Exigências de habilitação

8.1. Habilitação jurídica

Para fins de habilitação jurídica, o interessado deverá comprovar sua existência legal e capacidade para contratar com a Administração Pública, mediante apresentação de documentação compatível com sua natureza jurídica, conforme o caso:

- a) **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- d) **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde se encontra sediada a matriz;
- f) **Sociedade cooperativa,** quando admitida a participação e compatível com o objeto: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
- f) CND Municipal

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

8.4. Qualificação Técnica

a) **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) **Comprovação de autorização ou regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, para prestação de serviços relacionados ao objeto desta contratação.

c) Declaração conforme modelo que será disponibilizado no Aviso de Contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos no Tópico 1.2 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

Ressalta-se que a estimativa apresentada possui caráter meramente indicativo e visa exclusivamente subsidiar o planejamento da contratação, podendo ser confirmada, complementada ou ajustada na fase subsequente do processo, mediante pesquisa de preços definitiva, sem prejuízo da observância dos limites legais aplicáveis à contratação por dispensa de licitação

10. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

Esse Art. 46 da Lei aplica-se apenas na execução indireta de obras e serviços de engenharia e considerando que no caso em apreço se trata de fornecimento de itens, não se aplica esse requisito.

11. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PREÇOS - valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021);

Aplicável apenas nos casos de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.2. Disponibilizar solução de telefonia VoIP corporativa, com plataforma de comunicação em nuvem, plenamente funcional, compreendendo, no mínimo, as linhas simultâneas contratadas, os ramais, a licença de telefonista, a licença de URA, as licenças de tarifação e relatórios gerenciais, conforme dimensionamento definido pela Administração.

13.3. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo os aparelhos telefônicos IP, em quantidade e características compatíveis com as especificações técnicas mínimas estabelecidas, responsabilizando-se integralmente por sua instalação, configuração, manutenção, substituição e perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

13.4. Realizar a implantação completa do sistema, incluindo configuração da plataforma, ativação das linhas, criação de ramais internos e externos, parametrização da URA, integração da telefonista, testes operacionais e entrada em produção, no prazo máximo estabelecido, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.5. Garantir a disponibilidade, estabilidade e continuidade do serviço, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos, bem como providenciar a correção de falhas, interrupções ou indisponibilidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado ou da notificação formal.

13.6. Disponibilizar suporte técnico, no mínimo, em horário comercial, por meio de canais oficiais de atendimento, mantendo registro dos chamados, prazos de atendimento e soluções adotadas.

13.7. Manter infraestrutura adequada, com mecanismos de redundância, segurança da informação e criptografia das comunicações, de modo a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e das chamadas realizadas.

13.8. Assegurar que o sistema permita a emissão de relatórios gerenciais e de tarifação, em formato eletrônico, possibilitando o controle de consumo por ramal, histórico de chamadas, auditoria e acompanhamento pela Administração.

13.9. Manter a compatibilidade da solução com padrões abertos e com equipamentos baseados em protocolo SIP, de modo a evitar dependência tecnológica indevida e possibilitar eventual migração para outro fornecedor, quando necessário.

13.10. Designar formalmente preposto para representá-la junto à Administração durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, mantendo seus dados atualizados.



13.11. Fornecer treinamento básico aos usuários indicados pela CONTRATANTE, abrangendo a operação dos aparelhos, utilização das funcionalidades do sistema e procedimentos básicos de uso.

13.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a custos com deslocamento, transporte, mão de obra, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

13.13. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

13.14. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do contrato, a continuidade do serviço ou o cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos.

13.15. Atender prontamente às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas.

13.16. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

13.17. Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

13.18. Falhas que comprometam integralmente o funcionamento dos sistemas deverão ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, enquanto falhas parciais ou não críticas deverão ser corrigidas em prazo razoável, definido de comum acordo com a fiscalização, sem prejuízo da continuidade do serviço.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e autorizações necessárias à correta execução do objeto, incluindo a definição dos setores, unidades administrativas e locais onde serão implantadas as linhas e os ramais.

14.3. Disponibilizar a infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, especialmente rede lógica interna, pontos de rede, acesso à internet e fornecimento de energia elétrica, em condições adequadas ao funcionamento do sistema de telefonia VoIP.

14.4. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da Prefeitura e demais unidades administrativas, em dias e horários previamente acordados, exclusivamente para fins de implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, observadas as normas internas de segurança.



14.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, níveis mínimos de serviço e demais obrigações contratuais.

14.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, por meio do gestor ou fiscal do contrato, qualquer falha, irregularidade ou não conformidade observada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

14.7. Atestar mensalmente a prestação dos serviços, após verificação do funcionamento pleno do sistema e do atendimento aos requisitos contratuais, como condição para a liquidação e o pagamento.

14.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

14.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. Zelar pela guarda e uso adequado dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso indevido ou em desacordo com as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

14.11. Restituir à CONTRATADA, ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, os equipamentos fornecidos em regime de comodato, nas condições estabelecidas no contrato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

14.12. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração relevante na infraestrutura, na organização administrativa ou nos locais de instalação que possa impactar a execução do objeto.

14.13. Não exigir da CONTRATADA despesas que não estejam previstas neste Termo de Referência ou no contrato, especialmente custos relacionados a deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, os quais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.14. Observar e cumprir as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação e à execução do contrato.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Fonte: *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Versão do Arquivo Nº 01-abril/2025*).

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de vigência contratual, observado o interregno mínimo legal, admitindo-se alterações exclusivamente nas hipóteses e condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133, de 2021, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser mantido ou restabelecido mediante as seguintes formas, quando devidamente caracterizadas e comprovadas:



15.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (revisão ou recomposição)

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma relevante a execução do contrato e tornem excessivamente onerosa a manutenção das condições originalmente pactuadas, respeitada, em qualquer caso, a matriz de riscos estabelecida no contrato.

§ 1º O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência contratual, devidamente instruído com documentação técnica e econômica que comprove o desequilíbrio alegado.

§ 2º A eventual extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a recomposição poderá ocorrer por meio de termo indenizatório, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. Reajuste em sentido estrito

O reajuste de preços constitui a forma ordinária de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistente na aplicação de índice de correção monetária previamente previsto, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base vinculada à apresentação da proposta ou à data do orçamento estimado da contratação.

§ 2º Para fins de reajuste, será adotado o índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital e no contrato, desde que represente adequadamente a variação dos custos do serviço contratado.

15.1.3. Repactuação

A repactuação aplica-se exclusivamente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de custos de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Considerando a natureza do objeto — serviços de telefonia VoIP, cuja composição de custos não é caracterizada pela predominância de mão de obra dedicada — **não se aplica, em regra, a repactuação ao presente contrato**, salvo se comprovada, de forma excepcional, a caracterização legal dessa condição.

§ 2º Na hipótese excepcional de aplicação, a repactuação deverá ser solicitada pela CONTRATADA, com a demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação concedida.

15.2. Os preços contratados também poderão ser ajustados, para mais ou para menos, nas hipóteses de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como em razão de disposições legais ou normativas supervenientes, desde que tais alterações tenham



repercussão comprovada nos custos da execução contratual, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Em nenhuma hipótese serão admitidas alterações de preços automáticas, sendo indispensável a prévia análise técnica, jurídica e administrativa pela CONTRATANTE, bem como a formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

17.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

17.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material, prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.



17.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

17.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

17.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 17.3.2 e 17.3.3 abaixo;

17.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

17.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

17.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

17.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

17.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

17.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

17.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



17.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 17.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

17.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 17.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 17.3.7, devidamente comprovado no processo administrativo de responsabilização.

17.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.17. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



17.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.18.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

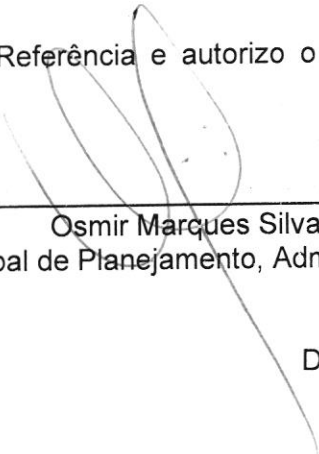
18.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

20. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.



Osmir Marques Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Douradina/MS, 10 de março de 2026.



ANEXO I

Locais de Implementação do Sistema de Telefonia Voip

SECRETARIA DE SAÚDE	
Sala/Setor	Quantidade
Licença URA	1
Sisreg	5
Médico PSF I	1
Recepção PSF I	1
Vacina	1
Cadastro SUS	1
Farmácia	1
Enfermagem	1
Médico PSF II	1
Recepção PSF II	1
Transporte	1
Especialista	1
Agentes de Saúde	1
Psicóloga	1
Secretário Municipal	1
Recepção Secretário Municipal	1
Motoristas	1
PSF Distrito Bocajá	1
PSF Distrito Cruzaltina	1
PSF Aldeia Panambi/Lagoa Rica	1

PREFEITURA MUNICIPAL	
Sala/Setor	Quantidade
Licença telefonista	1
Recepção	1
Convênios	1
Comunicação	1
Licitação	1
Gabinete	1
RH	1
Produtoria	1
Financeiro	1
Contabilidade	1
Tributos	1
Compras	2
Dinaprev	1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

SECRETARIA M. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Sala/Setor	Quantidade
Recepção	1
Secretaria Municipal	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sala/Setor	Quantidade
Secretaria de Educação	1
Superintendencia de Cultura	1
Escola Mirena Amélia Batista	1
CEI Arte e Vida	1
Escola Joãozinho Carapé Fernando	1

SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Sala/Setor	Quantidade
Superintendente	1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sala/Setor	Quantidade
CRAS	5
Secretária Municipal	1